

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/008.141/91-68

JMS

Sessão de : 22 de setembro de 1995

ACORDAO NR. 103-16.654

Recurso nr: 89.072 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989

Recorrente : GOLDFARB HABITACIONAL S/A (ATUAL GOLDFARB S/A - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES).

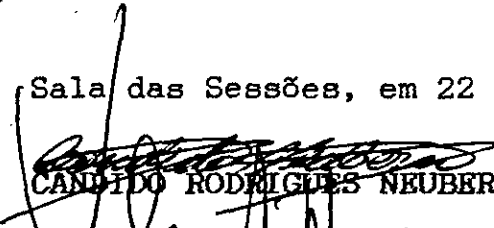
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
EXERCÍCIO DE 1989 - Na rejeição do lançamento
matriz rejeita-se pertinente decorrente.

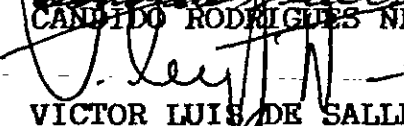
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GOLDFARB HABITACIONAL S/A (ATUAL GOLDFARB S/A - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES)..

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

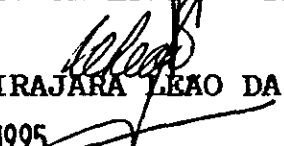
Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


VISTO EM: UBIRAJARA LEAO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz e Vilson Biadola. Ausentes os Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto e Edvaldo Pereira de Brito.

PROCESSO N° 10880/008.141/91-68

2.

Recurso n.89072

Acórdão n° 103-16.654

Recorrente: Goldfarb Habitacional S/A.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmago da vertente questão a exigência se reporta à contribuição social do exercício de 1989.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recorrente, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO Nº 103-16.654

3.

PROCESSO Nº 10880/008.141/91-68

Relator: Victor Luis de Salles Freire

VOTO

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do acórdão n. 103 -16.599 que, no âmbito do lançamento maior sob discussão entendeu de rejeitá-lo, por igual fica rejeitado este decorrente.

Brasília (DF), em 22 de setembro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

